



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI N° 890/2025

Data: 27 /01/2025

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de direito real de Uso de Imóvel, a título gratuito, de propriedade do Município de Marumbi à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marumbi-Pr. e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de direito real de Uso, a título gratuito, do imóvel com área de 2.280,00m², localizado na Data de Terras sob o n° 15 da quadra n° 03, situado no Conjunto Habitacional Moradias Jabaquara, situada no município de Marumbi, com matrícula n° 11.298, registrada no Cartório de Registro de Imóveis 2º ofício da cidade de Jandaia do Sul-Pr, contendo edificações com area total de construção de 1052,50m², com benfeitorias, situado na Rua Vereador Joao Fuzetti esquina com a Rua Interventor Manoel Ribas.

Art. 2º Da área remanescente do terreno, sem edificação, fica o Poder Executivo autorizado a dispor da forma que melhor entender o gestor municipal em exercício, sempre respeitando o princípio da Legalidade e do Interesse Público.

Art. 3º A cessão é feita pelo prazo de dez (10) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A área acima descrita destina-se exclusivamente a instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marumbi- Pr.

Art. 5º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, acarretará, no cancelamento da presente concessão, bem como na proibição da entidade em receber em qualquer tipo de incentivo municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, devendo as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serem incorporadas ao Patrimônio do Município, sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 6º A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso, cuja minuta e parte integrante da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 27 de janeiro de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

5879159909703930463